

**PORTARIA Nº 60, DE 02 DE MARÇO DE 2012.**

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o contido na Resolução TJ/AL nº 24/2010, alterada pela Resolução TJ/AL nº 16/2011, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o gozo de férias dos servidores da justiça; e

**Considerando** o disposto no Provimento nº 10/2011, que instituiu medidas objetivas para utilização, obrigatória e exclusiva, do Sistema *Intrajus*, como instrumento tecnológico de comunicação formal entre a Corregedoria Geral da Justiça e as unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário de Alagoas.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** que as solicitações para fins de transferência de férias de servidores efetivos ou estáveis de 1º grau de jurisdição, encaminhadas a esta CGJ, somente serão analisadas quando acompanhadas da anuência do competente Magistrado ou chefe imediato.

Parágrafo único. Fica vedada à Diretoria de Pessoal desta CGJ encaminhar ao Setor de Protocolo, para autuação e registro, requerimento atinente à matéria, sem o devido aval do respectivo chefe imediato, consoante disposto no artigo 4º da Resolução nº 16/11, *in verbis*:

“Art. 4º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o servidor, **com aval do chefe imediato**, solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria Geral da Justiça, conforme o caso, a retificação na escala de férias já enviada.” (grifo nosso)

Art. 2º A concessão, de que trata o art. 1º desta Portaria, estará condicionada à existência do interesse público demonstrado no pleito, em conformidade com o que reza o Parágrafo único, do art. 4º, da sobredita Resolução, abaixo transcrito:

“Parágrafo único. Poderá o Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedoria Geral, conforme o caso, excepcionalmente, levando em conta o interesse público, conceder o pedido de alteração na escala de férias.” (NR)

Art. 3º Havendo impossibilidade técnica para a digitalização do aval, poderá o servidor encaminhá-lo pela *Intrajus* do respectivo Magistrado ou chefe imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor Geral da Justiça